

LICITAÇÃO DA CANTINA

EDITAL DA CONCORRÊNCIA

0001/2025

OBJETIVO: Outorga de permissão de uso pôr prazo determinado, a título precário, de espaço destinado á instalação de cantina, situada à Av. Onix, 889 – Vila Ayrosa - Osasco - São Paulo - *CNPJ: 03.057.419/0001-78*

- Valor do Envelope: 2 UFESP (R\$ 74,04)

PREÂMBULO

A APM da EE ANTONIO CARLOS DA TRINDADE torna, a quem possa interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0001/2025, objetivando a OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO POR PRAZO DETERMINADO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE ESPAÇO DESTINADO À INSTALAÇÃO DE CANTINA, localizada na Av. Onix, 889 – Vila Ayrosa - Osasco - São Paulo, devendo os interessados entregar os envelopes contendo as propostas na EE PEI ANTONIO CARLOS DA TRINDADE, onde os quais serão abertos.

A presente licitação reger-se-á pelas normas estabelecidas na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da lei nº 8.883, de junho de 1994.

1- OBJETO

A presente licitação destina-se a receber propostas para a OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO POR PRAZO DE 01 ANO, RENOVÁVEIS ANO A ANO ATÉ QUE COMPLETE 04 ANOS, ONDE SERÁ NECESSÁRIA NOVA LICITAÇÃO, À TÍTULO PRECÁRIO, DE INSTALAÇÃO DE CANTINA, situada a AV. Onix, 889 – Vila Ayrosa - Osasco - São Paulo. A **retirada** será feita nos dias **29 e 30 de maio de 2025**, das 08:00hs às 15:30hs, e deverá ser **devolvido** até o dia **09 de junho de 2025**, no mesmo horário.

A abertura dos envelopes será dia 10 de junho de 2025, às 14h, no mesmo local.

2- CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1- Apresentar os envelopes das PROPOSTAS na AV. Onix, 889 – Vila Ayrosa - Osasco - São Paulo, na EE PEI ANTONIO CARLOS DA TRINDADE, Edital de concorrência nº 0001/2025:

1. Número da proposta no envelope (envelope não transparente);
2. Cópias do CPF, RG, CNPJ ativo, Comprovante de Residência, Carteira de Reservista, Caderneta de Saúde e Declaração de estar ciente das “NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DAS CANTINAS”, nos termos da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/05/2005.

2.2- Somente poderão participar do procedimento licitado os proponentes que satisfaçam as condições abaixo discriminadas:

- a) O imóvel permissionado fica destinado para instalação de uma cantina, sendo vetada sua utilização para qualquer outro fim;
- b) Serão vetados a comercialização de chicletes, pirulitos, remédios e consumo de bebidas alcoólicas de qualquer espécie, inclusive cerveja;
- c) O funcionamento da cantina será das 7:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, durante os intervalos (permanecendo fechada durante o horário de aulas);
- d) A atividade comercial deverá obedecer à Lei 1.840/74 – Código Sanitário Municipal.

2.3- O licitante deverá oferecer como remuneração mensal o valor inicial mínimo de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) à outorgante da permissão.

2.3.1- O referido valor será ajustado após 12 (doze) meses da vigência da permissão, conforme variação do IGPM.

2.4- O licitante deverá oferecer a relação dos preços mínimos dos alimentos, lanches, doces e salgados a serem servidos.

2.5- O licitante deverá relacionar os benefícios que serão doados para a escola.

2.6- O licitante que apresentar a proposta em nome de outro, será liminarmente excluído da licitação.

2.7- Não será aceita oferta de valor inferior ao descrito no item 2.3.

2.8- O licitante deverá permanecer 80% do período na cantina da escola.

2.9- A APM desta Unidade Escolar reserva o direito de escolher a proposta que melhor atender os propósitos de sua missão, dentro do processo pedagógico.

2.10- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste edital.

3.0- Em caso de desistência da primeira classificada, a comissão poderá convocar as demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para substituí-la nas mesmas condições propostas pela primeira adjudicatária ou revogar a licitação.

3.1- Os Impostos e taxas correrão por conta da adjudicatária.

3.2- Quando houver ausência de participante, a comissão de licitação poderá efetuar nova publicação do Edital, agendando data e horário para reabertura da licitação, ficando a aquisição do Edital à disposição dos interessados.

3.3- O permissionário obriga-se pelo pagamento:

- a) Das despesas de telefone que incidam, ou venham a incidir sobre a área do imóvel, objeto de permissão de uso;
- b). Dos encargos tributários que recaiam sobre a área permissionada;
- c). Quaisquer outros tributos que venham a dizer respeito ao uso da área pelo permissionário;
- d). Quaisquer outras imposições, de ordem social ou fiscal, que digam respeito à área permissionada decorrente do uso e/ou atividade comercial;
- e). Nenhum funcionário deverá prestar serviços sem registro funcional.

3.4- Poderá a administração revogar a permissão de uso a qualquer tempo, se os termos deste contrato não forem cumpridos na íntegra, sem que haja indenização de qualquer espécie seja a título que for.

3.5- Quaisquer benfeitorias ou alterações que venham a ser realizada na área permissionada dependerá sempre de prévia autorização da APM, e passarão, quando revogada a permissão, a pertencer de pleno direito à outorgante, não podendo constituir-se em motivo de retenção por parte do permissionário.

3.6- O permissionário se obriga a explorar o espaço objeto da permissão exclusivamente para atividade de "CANTINA ESCOLAR", obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Que o local, bem como os produtos e/ou serviços de alimentações oferecidas, atendam às normas sanitárias e de higiene, estando em conformidade com a legislação pertinente;
- b) Que os preços praticados sejam compatíveis com os de mercado, tomando como base os dos estabelecimentos similares existentes em escolas do município.

3.7- A outorgante fiscalizará a atividade desempenhada pelo permissionário e, a constatação de algum desentendimento às normas fixadas neste edital e no termo de permissão de uso, dará ensejo à cassação da permissão, não assistindo ao permissionário o direito a qualquer espécie de indenização.

3.8- Será designado um servidor para realizar a fiscalização de forma rotineira, podendo tal pessoa, sempre que entender conveniente, adentrar na permissionada e verificar as instalações, os serviços da cantina e os serviços realizados.

3.9- Homologada a licitação, o contemplado terá **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, para iniciar suas atividades.

3.10- A permissão de uso terá o prazo de 01 (um) ano, contando da data da assinatura do termo de permissão, que poderá ser prorrogado ano a ano até completar 04 (quatro) anos no total.

3- DAS PENALIDADES

3.1- Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

a) Multa de 6% (seis por cento) sobre o valor mensal da ocupação por atraso de pagamento, atualizado monetariamente até o efetivo pagamento;

b) As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4- DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1- A APM não se obriga a devolver os documentos ou propostas entregues, mesmo que não vencedoras.

4.2- Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, e de seu anexo, não podendo invocar nenhum desconhecimento como fato impeditivo da apresentação da documentação exigida ou do previsto nas disposições pertinentes à espécie.

4.3- **Informações adicionais sobre a escola constarão do envelope, quando da sua retirada.**

4.3- Em caso de suspensão de aulas por um período prolongado por calamidades ou greve, o aluguel será negociado com a APM. Nos meses de fevereiro, julho e dezembro, será cobrado 50% (cinquenta por cento) do valor do aluguel, e no mês de janeiro será isento. O pagamento será efetuado no quinto dia útil de cada mês vencido.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO OSASCO
ESCOLA ESTADUAL PEI “ANTONIO CARLOS DA TRINDADE”**

Email: e924040a@educacao.sp.gov.br

Avenida Onix, 889 – Vila Ayrosa – Osasco - SP – CEP 06280-030 - Fone: (11) 3603-9677/3599-1824

